



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 110/2024-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000085-6, que teve sua autorização para instauração pelo c. CSMP por meio da Resolução n.º 067/2024-CSMP e pela Portaria n.º 1759/2024/PGJ, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de deveres funcionais apontados nos autos da Sindicância n.º 10.2024.00000025-6, previstos no art. 118, incisos I e XI c/c art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 176, inciso III da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial do Procedimento Administrativo Disciplinar, às fls. 760-794, que em síntese concluiu que o sindicado: a) não descumpriu o dever funcional previsto no inciso XI do art. 118 da Lei Complementar n.º 011/1993; b) descumpriu o dever funcional disposto no inciso I do art. 118 da Lei Complementar n.º 011/1993, motivo pelo qual propõe a aplicação da sanção de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme previsão do § 1.º do art. 134 da LOEMP;

CONSIDERANDO a sustentação oral da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a proposta formulada em sessão pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, aceita à unanimidade dos membros votantes, pelo encaminhamento da ata de fls. 116-226 e depoimentos do Sr. Sanderney Peres e da Sra. Rosaly Fernandes à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com vistas à apuração de possível favorecimento do, então Chefe do Executivo local, Sr. Raimundo Carvalho Caldas, conhecido como Calango, pelo Promotor de Justiça Dr. Daniel Rocha de Oliveira, em decorrência de arquivamento de investigação;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério

Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2024;

RESOLVE:

I) ACOLHER, por unanimidade dos votantes, o Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 1759/2024/PGJ, ante a conclusão pelo não descumprimento do dever funcional previsto no inciso XI art. 118 da Lei Complementar n.º 011/1993 e pelo descumprimento do dever funcional disposto no inciso I do art. 118 da LOEMP, cometendo, desta forma, a infração disciplinar prevista no inciso II do art. 121 da Lei Complementar n.º 011/1993 por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O;

II) PROPOR à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, com supedâneo no § 1.º do art. 134 da Lei Complementar n.º 011/1993, a aplicação da sanção de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O.;

III) ENCAMINHAR à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para as providências cabíveis, os depoimentos constantes da ata de fls. 116-226, com vistas à apuração de possível favorecimento do então Chefe do Executivo local pelo Promotor de Justiça Dr. D. R. de O.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 23 de outubro de 2024.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do c. CSMP em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 29/10/2024, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 29/10/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 29/10/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 29/10/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463245** e o código CRC **69595677**.

2024.024618

1463245v3